

CONTRATO Nº 69/2018

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **Verônica Teresinha da Silva Graczki**, conforme Dispensa por Limite nº 1116/2018, Processo nº 1139/2018.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Alberti, 1631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Matione Sonego**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 635.948.970-87 e portador do RG nº 1038563233, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Verônica Teresinha da Silva Graczki**, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 582, Bairro Centro, na cidade de Cachoeira do Sul – RS, inscrita no CNPJ. 08.211.554/0001-40, representada por Verônica Teresinha da Silva Graczki, CPF 602.226.200-30, RG 4055245759, residente na Rua 15 de Novembro, nº 562, apto 01, Bairro Centro, na cidade de Cachoeira do Sul – RS doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para realização da 2ª Feira do Livro de São João do Polêsine que ocorrerá de 10 a 12 de Outubro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTRUTURA E DAS ATIVIDADES

- a) Estrutura em lona, montada, 10X10m para exposição de livros
- b) Mobiliário para exposição de livros
- c) Livros variados para exposição
- d) Equipe composta por 3 pessoas
- e) 2 camas elásticas para o público infantil nos 3 dias de evento
- f) Máquina de algodão doce para o dia 12 de outubro
- g) 2 animadores de evento: Marcelo Maresia e Hocus Pocus Festa Show

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM

É de responsabilidade da CONTRATADA a montagem dos equipamentos em local determinado pela CONTRATANTE, que deverá ser entregue até dia 10 de outubro de 2018, bem como a realização dos meios necessários à correta utilização dos equipamentos, como montagem, desmontagem, transporte, carga e descarga, e outros atos preparatórios necessários para o cumprimento do objeto fim do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACEITE DA MONTAGEM

O CONTRATANTE, no caso de quaisquer dúvidas ou reclamações em relação à montagem e/ou materiais empregados, deverá manifestar-se imediatamente no ato da montagem. Após a montagem considerada finda e perfeitamente acabada por ambas as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, significará que o CONTRATANTE estará aceitando a montagem, ficando assim impossibilitada de quaisquer reclamações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo serviço prestado, a parte contratante pagará à contratada a importância de **R\$ 4.096,70 (quatro mil e noventa e seis reais e setenta centavos)**, que será pago, em parcela única, até 30 dias após o término do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução do serviço é de 09/10/2018 à 13/10/2018. A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.029 – 3.3.90.39.22.

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

I - A fiscalização de que trata o caput será exercida no interesse do CONTRATANTE.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

III - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

IV - A fiscalização do CONTRATANTE, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quinta do presente instrumento.

II - A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo a Sra. Ledi Foletto Sartori e sua fiscalização ficará a cargo da servidora municipal Marinês Dias Missio, Mat. 684-0.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Assumir o compromisso formal de executar todos os serviços, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade;

II - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

IV - Comunicar ao servidor responsável pela execução do contrato qualquer problema ocorrido no decorrer do evento.

V - Cumprir os horários previstos na programação do evento;

VI - Responsabilizar-se, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração, e a empregados e/ou prepostos seus, bem como por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão da ação ou omissão sua na prestação dos serviços;

VII - Responsabilizar-se, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

IV - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao CONTRATANTE.

V - As multas serão calculadas sobre o montante anual estimado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

II - por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

III - pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- d) por realização de licitação do objeto contratado.

IV - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o Presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma com as testemunhas abaixo.

São João do Polêsine, 09 de outubro de 2018.

Verônica Teresinha da Silva Graczki
Contratado

Matione Sonego
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: